

ATTO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 2016.074.0

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A CÂMARA DOS DEPUTADOS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, **CNPJ/MF** sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado pela Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **00.530.352/0001-59**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **ROMULO DE SOUSA MESQUITA**, Carteira de Identidade nº. 614.699- SSP/DF, CPF nº. 443.493.351-53, consoante a competência que lhe foi atribuída pelo Ato da Mesa nº 51, de 25/02/1977, publicada no Diário do Congresso Nacional - Seção 1 de 11/03/1977, doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em especial com o seu artigo 24, inciso XXII, bem como em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA, às áreas comuns e privativas dos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, localizados em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

Parágrafo Único – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA
 - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR
 - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia

- elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
 - d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
 - e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
 - f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
 - g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
 - h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
 - i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
 - j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
 - k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
 - l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
 - m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
 - n) DO FATOR DE POTÊNCIA - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
 - o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente:

- a) Se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- b) Por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio:

- a) Para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;
- b) Quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica.
- c) Se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL, observado o artigo 126 da Resolução Normativa n.414/2010 da ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3- A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, ou seja, de 16/6/16 a 15/6/21.

Parágrafo único - Para efeito de faturamento – caso seja ligação nova ou aumento de carga – e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$13.335.217,28 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 12.098.422,36 (doze milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica, e R\$1.236.794,92 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), referentes à Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único - A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002225, emitida em 13/6/16, no valor de R\$ 1.057.513,30 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta centavos), e n. 2016NE002226, emitida em 13/6/16, no valor de R\$ 108.107,24 (cento e oito mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos), correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664

- Natureza da Despesa:
(Nota de Empenho n. 2016NE002225)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Natureza da Despesa:
(Nota de Empenho n. 2016NE002226)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com os índices ou regras de reajustamento estabelecidos em pertinente resolução homologatória da ANEEL, em conformidade com a Lei n. 9.247/96 e com o Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Habitação, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

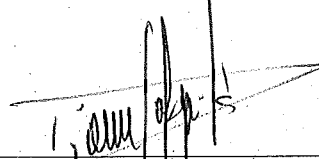
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 16 de junho de 2016.

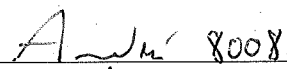
PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

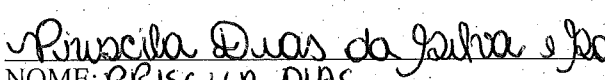

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825-SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Gerente

PELA CONTRATANTE:


NOME: ROMULO DE SOUSA MESQUITA
CPF: 443.493.351-53
DIRETOR GERAL

Testemunhas:


NOME: ANDRÉ VIDAL
CPF: 021.354.871-20


NOME: PRISCILA DIAS
CPF: 046.996.861-33

CCONT/AV

Identificação CEB	Endereço	Medidor
2862	SQS 316 BL B AP 202	155276
8620	SQS 311 BL B AP 502	439064
8622	SQS 311 BL B AP 603	438985
10841	SQS 111 BL G AP 203	57885
10842	SQS 111 BL G AP 404	57872
10843	SQS 111 BL G AP 604	1102313
51030	SQN 302 BL H AP 604	1227074
51032	SQN 302 BL I AP 102	1226275
51033	SQN 302 BL I AP 601	1226052
51035	SQN 302 BL I AP 203	1226013
51036	SQN 302 BL I AP 304	1226011
54488	SQN 202 BL K AP 602	149911
462032	SQS 311 BL I AP 101	75149
462033	SQS 311 BL I AP 102	394512
462034	SQS 311 BL I AP 201	394242
462035	SQS 311 BL I AP 202	394518
462036	SQS 311 BL I AP 301	95903
462037	SQS 311 BL I AP 302	95010
462038	SQS 311 BL I AP 401	126131
462039	SQS 311 BL I AP 402	75607
462040	SQS 311 BL I AP 501	100270
462041	SQS 311 BL I AP 502	664698
462042	SQS 311 BL I AP 601	57869
462043	SQS 311 BL I AP 602	75088
462044	SQS 311 BL I AP 103	75173
462045	SQS 311 BL I AP 104	68656
462046	SQS 311 BL I AP 203	157803
462047	SQS 311 BL I AP 204	373066
462048	SQS 311 BL I AP 303	75553
462049	SQS 311 BL I AP 304	25370
462050	SQS 311 BL I AP 403	394481
462051	SQS 311 BL I AP 404	392945
462052	SQS 311 BL I AP 503	85058
462053	SQS 311 BL I AP 504	614243
462054	SQS 311 BL I AP 603	552613
462055	SQS 311 BL I AP 604	156186
462057	SQS 311 BL B AP 301	439081
462058	SQS 311 BL B AP 302	439062
462059	SQS 311 BL B AP 401	439088
462060	SQS 311 BL B AP 402	439005
462061	SQS 311 BL B AP 501	439038
462063	SQS 311 BL B AP 201	439025
462064	SQS 311 BL B AP 202	439008
462065	SQS 311 BL B AP 601	439045

472331	SQN 302 BL C AP 201	1442885
472332	SQN 302 BL C AP 202	1443048
472333	SQN 302 BL C AP 301	1442887
472334	SQN 302 BL C AP 302	1442881
472335	SQN 302 BL C AP 401	1443538
472336	SQN 302 BL C AP 402	1443537
472337	SQN 302 BL C AP 501	1442886
472338	SQN 302 BL C AP 502	1442880
472339	SQN 302 BL C AP 601	1442882
472340	SQN 302 BL C AP 602	1443541
472341	SQN 302 BL C AP 103	1443539
472342	SQN 302 BL C AP 104	1443543
472343	SQN 302 BL C AP 203	1443536
472344	SQN 302 BL C AP 204	1443053
472345	SQN 302 BL C AP 303	1443542
472346	SQN 302 BL C AP 304	1443540
472347	SQN 302 BL C AP 403	1443049
472348	SQN 302 BL C AP 404	1443055
472349	SQN 302 BL C AP 503	1443052
472350	SQN 302 BL C AP 504	1443050
472351	SQN 302 BL C AP 603	1442884
472352	SQN 302 BL C AP 604	1443051
472355	SQN 302 BL B AP 101	1298923
472356	SQN 302 BL B AP 102	1289734
472357	SQN 302 BL B AP 201	1300579
472358	SQN 302 BL B AP 202	1300585
472359	SQN 302 BL B AP 301	1300583
472360	SQN 302 BL B AP 302	1300581
472361	SQN 302 BL B AP 401	1289854
472362	SQN 302 BL B AP 402	1289735
472363	SQN 302 BL B AP 501	1298925
472364	SQN 302 BL B AP 502	1300584
472365	SQN 302 BL B AP 601	1298924
472366	SQN 302 BL B AP 602	1298929
472367	SQN 302 BL B AP 103	1298926
472368	SQN 302 BL B AP 104	1289733
472369	SQN 302 BL B AP 203	1300580
472370	SQN 302 BL B AP 204	1289730
472371	SQN 302 BL B AP 303	1298928
472372	SQN 302 BL B AP 304	1289731
472373	SQN 302 BL B AP 403	1300578
472374	SQN 302 BL B AP 404	1298927
472375	SQN 302 BL B AP 503	1298922
472376	SQN 302 BL B AP 504	1289736
472377	SQN 302 BL B AP 603	1300582

462066	SQS 311 BL B AP 101	459094
462067	SQS 311 BL B AP 102	439011
462068	SQS 311 BL B AP 602	439040
462069	SQS 311 BL B AP 303	439161
462070	SQS 311 BL B AP 304	439183
462071	SQS 311 BL B AP 403	439100
462072	SQS 311 BL B AP 404	439068
462073	SQS 311 BL B AP 503	439098
462074	SQS 311 BL B AP 504	440198
462075	SQS 311 BL B AP 203	439169
462076	SQS 311 BL B AP 204	439160
462078	SQS 311 BL B AP 103	425502
462079	SQS 311 BL B AP 104	439090
462080	SQS 311 BL B AP 604	439043
462082	SQS 311 BL A AP 301	438968
462083	SQS 311 BL A AP 302	552612
462084	SQS 311 BL A AP 401	438993
462085	SQS 311 BL A AP 402	438986
462086	SQS 311 BL A AP 501	438913
462087	SQS 311 BL A AP 502	438987
462088	SQS 311 BL A AP 201	459031
462089	SQS 311 BL A AP 202	459187
462090	SQS 311 BL A AP 601	439016
462091	SQS 311 BL A AP 101	440212
462092	SQS 311 BL A AP 102	552611
462093	SQS 311 BL A AP 602	438988
462095	SQS 311 BL A AP 303	440228
462096	SQS 311 BL A AP 304	440210
462097	SQS 311 BL A AP 403	440182
462098	SQS 311 BL A AP 404	439136
462099	SQS 311 BL A AP 503	439137
462100	SQS 311 BL A AP 504	438995
462101	SQS 311 BL A AP 203	440176
462102	SQS 311 BL A AP 204	439003
471448	SQS 311 BL A AP 603	439096
471449	SQS 311 BL A AP 103	440230
471450	SQS 311 BL A AP 104	440191
471451	SQS 311 BL A AP 604	439135
471472	SQS 111 BL G AP 101	57769
471473	SQS 111 BL G AP 102	48419
471474	SQS 111 BL G AP 201	38704
471475	SQS 111 BL G AP 202	54479
471476	SQS 111 BL G AP 301	39364
471477	SQS 111 BL G AP 302	87584
471478	SQS 111 BL G AP 401	1296339

472378	SQN 302 BL B AP 604	1289737
472381	SQN 302 BL A AP 101	1285067
472382	SQN 302 BL A AP 102	1102932
472383	SQN 302 BL A AP 201	1102933
472384	SQN 302 BL A AP 202	1102930
472385	SQN 302 BL A AP 301	1102931
472386	SQN 302 BL A AP 302	1102934
472387	SQN 302 BL A AP 401	1102929
472388	SQN 302 BL A AP 402	1102926
472389	SQN 302 BL A AP 501	1102935
472390	SQN 302 BL A AP 502	1102824
472391	SQN 302 BL A AP 601	1102823
472392	SQN 302 BL A AP 602	1102821
472393	SQN 302 BL A AP 103	1102822
472394	SQN 302 BL A AP 104	1103078
472395	SQN 302 BL A AP 203	1102819
472396	SQN 302 BL A AP 204	1102825
472397	SQN 302 BL A AP 303	1103081
472398	SQN 302 BL A AP 304	1102818
472399	SQN 302 BL A AP 403	1103076
472400	SQN 302 BL A AP 404	1103084
472401	SQN 302 BL A AP 503	1103085
472402	SQN 302 BL A AP 504	1102816
472403	SQN 302 BL A AP 603	1102817
472404	SQN 302 BL A AP 604	1102820
472407	SQN 302 BL H AP 101	1226921
472408	SQN 302 BL H AP 102	1226925
472409	SQN 302 BL H AP 201	1226924
472410	SQN 302 BL H AP 202	1226926
472411	SQN 302 BL H AP 301	1226927
472412	SQN 302 BL H AP 302	1226922
472413	SQN 302 BL H AP 401	1226923
472414	SQN 302 BL H AP 402	1226928
472416	SQN 302 BL H AP 502	1227077
472418	SQN 302 BL H AP 602	1227075
472419	SQN 302 BL H AP 103	1224007
472420	SQN 302 BL H AP 104	1224003
472421	SQN 302 BL H AP 203	1224005
472422	SQN 302 BL H AP 204	1224001
472423	SQN 302 BL H AP 303	1224008
472424	SQN 302 BL H AP 304	1224006
472425	SQN 302 BL H AP 403	1224002
472426	SQN 302 BL H AP 404	1224004
472427	SQN 302 BL H AP 503	1227080
472428	SQN 302 BL H AP 504	1227073

471479	SQS 111 BL G AP 402	43385
471480	SQS 111 BL G AP 501	1290981
471481	SQS 111 BL G AP 502	75550
471482	SQS 111 BL G AP 601	25487
471483	SQS 111 BL G AP 602	43549
471484	SQS 111 BL G AP 103	57897
471485	SQS 111 BL G AP 104	946938
471486	SQS 111 BL G AP 204	57900
471487	SQS 111 BL G AP 303	57932
471488	SQS 111 BL G AP 304	58537
471489	SQS 111 BL G AP 403	1222100
471490	SQS 111 BL G AP 503	58000
471491	SQS 111 BL G AP 504	1110832
471492	SQS 111 BL G AP 603	64701
471500	SQS 111 BL I AP 101	25662
471501	SQS 111 BL I AP 102	54539
471502	SQS 111 BL I AP 201	54520
471503	SQS 111 BL I AP 202	54521
471504	SQS 111 BL I AP 301	390441
471505	SQS 111 BL I AP 302	58921
471506	SQS 111 BL I AP 401	54536
471507	SQS 111 BL I AP 402	54523
471508	SQS 111 BL I AP 501	39308
471509	SQS 111 BL I AP 502	54517
471510	SQS 111 BL I AP 601	54528
471511	SQS 111 BL I AP 602	58283
471512	SQS 111 BL I AP 103	87864
471513	SQS 111 BL I AP 104	54441
471514	SQS 111 BL I AP 203	57760
471515	SQS 111 BL I AP 204	87847
471516	SQS 111 BL I AP 303	156171
471517	SQS 111 BL I AP 304	57822
471518	SQS 111 BL I AP 403	1073349
471519	SQS 111 BL I AP 404	54560
471520	SQS 111 BL I AP 503	54557
471521	SQS 111 BL I AP 504	1096901
471522	SQS 111 BL I AP 603	52120
471523	SQS 111 BL I AP 604	54562
472224	SQN 302 BL F AP 101	1219592
472225	SQN 302 BL F AP 102	1219586
472226	SQN 302 BL F AP 201	1219591
472227	SQN 302 BL F AP 202	1219590
472228	SQN 302 BL F AP 301	1219589
472229	SQN 302 BL F AP 302	1219588
472230	SQN 302 BL F AP 401	1219587

472429	SQN 302 BL H AP 603	1227079
472432	SQN 302 BL I AP 101	1226280
472433	SQN 302 BL I AP 201	1226273
472434	SQN 302 BL I AP 202	1226276
472435	SQN 302 BL I AP 301	1226274
472436	SQN 302 BL I AP 302	1226049
472437	SQN 302 BL I AP 401	1226050
472438	SQN 302 BL I AP 402	1226277
472439	SQN 302 BL I AP 501	1226051
472440	SQN 302 BL I AP 502	1226278
472441	SQN 302 BL I AP 103	1226012
472442	SQN 302 BL I AP 104	1226009
472443	SQN 302 BL I AP 204	1226010
472444	SQN 302 BL I AP 303	1226014
472445	SQN 302 BL I AP 403	1226015
472446	SQN 302 BL I AP 404	1226016
472447	SQN 302 BL I AP 503	1226056
472448	SQN 302 BL I AP 504	1226053
472449	SQN 302 BL I AP 603	1226055
472450	SQN 302 BL I AP 604	1226054
472483	SQN 202 BL I AP 101	460714
472484	SQN 202 BL I AP 102	151399
472485	SQN 202 BL I AP 201	126921
472486	SQN 202 BL I AP 202	126883
472487	SQN 202 BL I AP 301	126879
472488	SQN 202 BL I AP 302	460721
472489	SQN 202 BL I AP 401	150434
472490	SQN 202 BL I AP 402	126935
472491	SQN 202 BL I AP 501	126912
472492	SQN 202 BL I AP 502	1096027
472493	SQN 202 BL I AP 601	126936
472494	SQN 202 BL I AP 602	460624
472495	SQN 202 BL I AP 103	126826
472496	SQN 202 BL I AP 104	126913
472497	SQN 202 BL I AP 203	126801
472498	SQN 202 BL I AP 204	126829
472499	SQN 202 BL I AP 303	126941
472500	SQN 202 BL I AP 304	938396
472501	SQN 202 BL I AP 403	126884
472502	SQN 202 BL I AP 404	126947
472503	SQN 202 BL I AP 503	126948
472504	SQN 202 BL I AP 504	1363264
472505	SQN 202 BL I AP 603	126944
472506	SQN 202 BL I AP 604	126917
472508	SQN 202 BL J AP 101	126930

472231	SQN 302 BL F AP 402	1224586
472232	SQN 302 BL F AP 501	1219585
472233	SQN 302 BL F AP 502	1224585
472234	SQN 302 BL F AP 601	1224590
472235	SQN 302 BL F AP 602	1224589
472236	SQN 302 BL F AP 103	1226020
472237	SQN 302 BL F AP 104	1226022
472238	SQN 302 BL F AP 203	1226017
472239	SQN 302 BL F AP 204	1226023
472240	SQN 302 BL F AP 303	1226019
472241	SQN 302 BL F AP 304	1226018
472242	SQN 302 BL F AP 403	1224588
472243	SQN 302 BL F AP 404	1224587
472244	SQN 302 BL F AP 503	1224591
472245	SQN 302 BL F AP 504	1226021
472246	SQN 302 BL F AP 603	1224592
472247	SQN 302 BL F AP 604	1226024
472250	SQN 302 BL G AP 101	1219598
472252	SQN 302 BL G AP 201	1219594
472253	SQN 302 BL G AP 202	1219599
472254	SQN 302 BL G AP 301	1219597
472255	SQN 302 BL G AP 302	1219596
472256	SQN 302 BL G AP 401	1219593
472257	SQN 302 BL G AP 402	1224680
472258	SQN 302 BL G AP 501	1219617
472259	SQN 302 BL G AP 502	1219623
472260	SQN 302 BL G AP 601	1219595
472261	SQN 302 BL G AP 602	1219619
472262	SQN 302 BL G AP 103	1219622
472263	SQN 302 BL G AP 104	1225843
472264	SQN 302 BL G AP 203	1219618
472265	SQN 302 BL G AP 204	1225847
472266	SQN 302 BL G AP 303	1219621
472267	SQN 302 BL G AP 304	1225841
472268	SQN 302 BL G AP 403	1219620
472269	SQN 302 BL G AP 404	1225848
472270	SQN 302 BL G AP 503	1225846
472271	SQN 302 BL G AP 504	1225842
472272	SQN 302 BL G AP 603	1225844
472273	SQN 302 BL G AP 604	1225845
472278	SQN 302 BL D AP 101	1446320
472279	SQN 302 BL D AP 102	1445860
472280	SQN 302 BL D AP 201	1446323
472281	SQN 302 BL D AP 202	1445858
472282	SQN 302 BL D AP 301	1446322

472509	SQN 202 BL J AP 102	126942
472510	SQN 202 BL J AP 201	126929
472511	SQN 202 BL J AP 202	460657
472512	SQN 202 BL J AP 301	126903
472513	SQN 202 BL J AP 302	126878
472515	SQN 202 BL J AP 402	126949
472516	SQN 202 BL J AP 501	126880
472517	SQN 202 BL J AP 502	126943
472518	SQN 202 BL J AP 601	460584
472519	SQN 202 BL J AP 602	831037
472520	SQN 202 BL J AP 103	126909
472521	SQN 202 BL J AP 104	126904
472522	SQN 202 BL J AP 203	126938
472523	SQN 202 BL J AP 204	126916
472524	SQN 202 BL J AP 303	460611
472525	SQN 202 BL J AP 304	126915
472526	SQN 202 BL J AP 403	126902
472527	SQN 202 BL J AP 404	1492043
472528	SQN 202 BL J AP 503	460563
472529	SQN 202 BL J AP 504	126882
472530	SQN 202 BL J AP 603	126918
472531	SQN 202 BL J AP 604	126919
472533	SQN 202 BL L AP 101	149447
472534	SQN 202 BL L AP 102	149528
472535	SQN 202 BL L AP 201	149530
472536	SQN 202 BL L AP 202	149516
472537	SQN 202 BL L AP 301	1118037
472538	SQN 202 BL L AP 302	149517
472539	SQN 202 BL L AP 401	149450
472540	SQN 202 BL L AP 402	664499
472541	SQN 202 BL L AP 501	149527
472542	SQN 202 BL L AP 502	149515
472543	SQN 202 BL L AP 601	371088
472544	SQN 202 BL L AP 602	149518
472545	SQN 202 BL L AP 103	149526
472546	SQN 202 BL L AP 104	149525
472547	SQN 202 BL L AP 203	149519
472548	SQN 202 BL L AP 204	149531
472549	SQN 202 BL L AP 303	149533
472550	SQN 202 BL L AP 304	149534
472551	SQN 202 BL L AP 403	149532
472552	SQN 202 BL L AP 404	149520
472553	SQN 202 BL L AP 503	149522
472554	SQN 202 BL L AP 504	149523
472555	SQN 202 BL L AP 603	149524

472283	SQN 302 BL D AP 302	1446321
472284	SQN 302 BL D AP 401	1446002
472285	SQN 302 BL D AP 402	1445857
472286	SQN 302 BL D AP 501	1446001
472287	SQN 302 BL D AP 502	1445854
472288	SQN 302 BL D AP 601	1446005
472289	SQN 302 BL D AP 602	1446004
472290	SQN 302 BL D AP 103	1446000
472291	SQN 302 BL D AP 104	1445859
472292	SQN 302 BL D AP 203	1445999
472293	SQN 302 BL D AP 204	1445861
472294	SQN 302 BL D AP 303	1446003
472295	SQN 302 BL D AP 304	1446325
472296	SQN 302 BL D AP 403	1445998
472297	SQN 302 BL D AP 404	1446324
472298	SQN 302 BL D AP 503	1446318
472299	SQN 302 BL D AP 504	1445856
472300	SQN 302 BL D AP 603	1446319
472301	SQN 302 BL D AP 604	1445855
472304	SQN 302 BL E AP 101	1450279
472305	SQN 302 BL E AP 102	1449947
472306	SQN 302 BL E AP 201	1450281
472307	SQN 302 BL E AP 202	1449944
472308	SQN 302 BL E AP 301	1450277
472309	SQN 302 BL E AP 302	1450283
472310	SQN 302 BL E AP 401	1450282
472311	SQN 302 BL E AP 402	1449941
472312	SQN 302 BL E AP 501	1450276
472313	SQN 302 BL E AP 502	1449942
472314	SQN 302 BL E AP 601	1450278
472315	SQN 302 BL E AP 602	1450280
472316	SQN 302 BL E AP 103	1450013
472317	SQN 302 BL E AP 104	1449945
472318	SQN 302 BL E AP 203	1450015
472319	SQN 302 BL E AP 204	1449946
472320	SQN 302 BL E AP 303	1450014
472321	SQN 302 BL E AP 304	1449943
472322	SQN 302 BL E AP 403	1450019
472323	SQN 302 BL E AP 404	1450018
472324	SQN 302 BL E AP 503	1450017
472325	SQN 302 BL E AP 504	1449940
472326	SQN 302 BL E AP 603	1450016
472327	SQN 302 BL E AP 604	1450012
472329	SQN 302 BL C AP 101	1443054
472330	SQN 302 BL C AP 102	1442883

472556	SQN 202 BL L AP 604	149521
472558	SQN 202 BL K AP 101	149798
472559	SQN 202 BL K AP 102	149836
472560	SQN 202 BL K AP 201	149924
472561	SQN 202 BL K AP 202	149838
472562	SQN 202 BL K AP 301	149866
472563	SQN 202 BL K AP 302	149877
472564	SQN 202 BL K AP 401	149864
472565	SQN 202 BL K AP 402	1119322
472566	SQN 202 BL K AP 501	149768
472567	SQN 202 BL K AP 502	149893
472568	SQN 202 BL K AP 601	149871
472569	SQN 202 BL K AP 103	149883
472570	SQN 202 BL K AP 104	149888
472571	SQN 202 BL K AP 203	149868
472572	SQN 202 BL K AP 204	149884
472573	SQN 202 BL K AP 303	149881
472574	SQN 202 BL K AP 304	149892
472575	SQN 202 BL K AP 403	149882
472576	SQN 202 BL K AP 404	149831
472577	SQN 202 BL K AP 503	767371
472578	SQN 202 BL K AP 504	149876
472579	SQN 202 BL K AP 603	149872
472580	SQN 202 BL K AP 604	149865
1043962	SQN 302 BL G AP 102	1219600
1257134	SQN 302 BL H AP 601	1227078
1257136	SQN 302 BL H AP 501	1227076
8621	SQS 311 BL B AP ZEL	430608
54249	SQN 202 BL I AP ZEL	436994
462056	SQS 311 BL I SV	1230058
462081	SQS 311 BL B SV	1232248
462094	SQS 311 BL A SV	1232228
471452	SQS 311 BL A AP ZL	430601
471493	SQS 111 BL G SV	1230040
471524	SQS 111 BL I SV	1233970
472379	SQN 302 BL B SV	1236323
472380	SQN 302 BL B BOMBA DE INCEN	994651
472405	SQN 302 BL A SV	1236669
472406	SQN 302 BL A BOMBA DE INCEN	0
472507	SQN 202 BL I SV	100149
472532	SQN 202 BL J SV	68532
472557	SQN 202 BL L SV	1234911
472581	SQN 202 BL K ZL	90129
472582	SQN 202 BL K SV	74873
472912	SHIS QL 12 CJ 11 CS 05	403891

1073104	SQN 202 BL J AP ZEL	813237
1214528	SQN 302 BL F SV	1230668
1214610	SQN 302 BL G SERVICO	1231277
1215878	SQN 302 BL G BOMBA DE INCEN	0
1215974	SQN 302 BL F BOMBA DE INCEN	0
1238444	SQN 302 BL I SV	1236802
1242159	SQN 302 BL I BOMBA DE INCEN	0
1257118	SQN 302 BL H SV	1236653
1257138	SQN 302 BL H BOMBA INCENDIO	0
1588113	SQN 302 BL C SERVICO	1417863
1590075	SQN 302 BL C BOMBA DE INCEN	0
1605561	SQN 302 BL D SV	1439400
1606556	SQN 302 BL D BOMBA DE INCEN	0
1623779	SQN 302 BL E SV	1439405
1623794	SQN 302 BL E BOMBA DE INCEN	0